



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 106/86

Espécie do Expediente: "Concede Pensão Vitalícia às viúvas de ex-vereadores e
contém outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 16 / outubro / 19 86

Protocolado sob N.º 1357/fl. 25

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 20-10-86, o presente projeto
baixou às Comissões de Finanças e Orçamento e Ju-
tica e Redação. (FRE)

Em sessão ordinária de 17-11-86,
o presente projeto foi aprovado por
unanimidade. (E)

PLE 106/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017712 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A961D34F356C361EFE9DF00CC6169C85





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF. Nº 116-CH/GAB-86

Guaíba, 15 de outubro de 1986

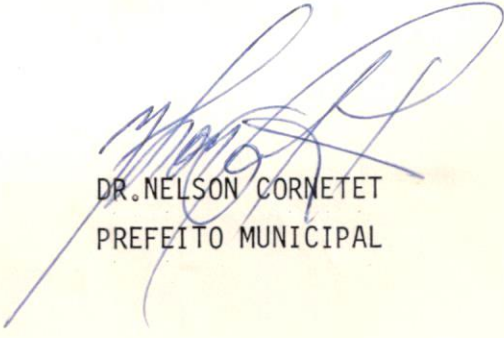
Senhor Presidente

Estamos enviando a V.Sa. para a apreciação dessa colenda Câmara, Projeto de Lei nº 106, tratando sobre a concessão de pensão vitalícia às viúvas de ex-vereadores, correspondente a um salário mínimo mensal.

O presente projeto, além de prestar uma última homenagem aos homens que dedicaram parte de suas vidas à causa pública do Município, busca corrigir distorções que se verificaram ao longo dos anos, pela concessão de igual benefício de forma discricionária a uma pequena minoria. Por outro lado, as beneficiárias, em sua grande maioria estão percebendo apenas uma pequena pensão previdenciária, que mal dá condições de sobrevivência, pois é sabida a defasagem existente entre o que os institutos de previdência concedem e as reais necessidades das viúvas.

Desta forma, gostaríamos que V.Sa. e os demais vereadores analisassem o projeto com boa-vontade, porque temos certeza de que virá a atender um dos desejos não apenas dos senhores vereadores, que por várias vezes abordaram o assunto, como a própria necessidade das pessoas a serem beneficiadas.

Sem mais, no aguardo de sua resposta, firmamo-nos atentamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 106/86

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA ÀS VIÚVAS
DE EX-VEREADORES E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento de pensão vitalícia às viúvas de ex-vereadores, correspondente a um (01) salário mínimo mensal.

ART.2º - A habilitação ao benefício de que trata a presente Lei se procederá a requerimento da beneficiária, que comprovará sua condição de conjugue sobrevivente, a eleição do do falecido assim como o correspondente óbito subsequente, ocorrido durante o período da Legislatura para a qual foi eleito.

ART.3º - Perderá o direito à percepção de pensão, a pensionista que contrair matrimônio posteriormente a sua concessão.

ART.4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes do orçamento do presente exercício.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, sem efeito retro-operante, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 106/86

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA ÀS VIÚVAS
DE EX-VEREADORES E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento de pensão vitalícia às viúvas de ex-vereadores, correspondente a um (01) salário mínimo mensal.

ART. 2º - A habilitação ao benefício de que trata a presente Lei se procederá a requerimento da beneficiária, que comprovará sua condição de conjugue sobrevivente, a eleição (do) do falecido assim como o correspondente óbito subsequente, ocorrido durante o período da Legislatura para a qual foi eleito.

ART. 3º - Perderá o direito à percepção de pensão, a pensionista que contrair matrimônio posteriormente a sua concessão.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes do orçamento do presente exercício.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, sem efeito retro-operante, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

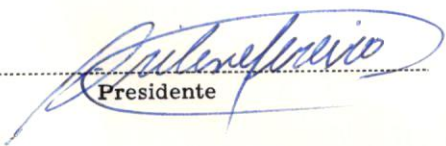
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em


Presidente

Relator

PLE 106/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017712 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A961D34F356C361EFE9DF00CC6169C85





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE, ENTENDENDO-SE CLARO QUE, PELO
ARTIGO 5.º SEÃO BENEFICIÁRIOS AS VIUVAS CUJOS MARIDOS
VIEREM A FALECER APÓS O DIA 1.º DE JANEIRO DE 1987.

Sala das Comissões, em

Presidente

VEN. GILBERTO COUTINHO

Relator

VER. Rony Sant'Anna Borda

PLE 106/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017712 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A961D34F356C361EFE9DF00CC6169C85





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF.Nº 131-CH/GAB-86

Guaíba, 17 de novembro de 1986

Senhor Presidente

Este Executivo, através da proposição nº 106/86, enviou a esta colenda Câmara Câmara projeto de lei que tomou o número 106, que concede pensão vitalícia às viúvas de ex-vereadores e contém outras providências.

Analisando detidamente a matéria objeto daquela proposição, constatamos que sua redação não atinge seu objetivo, no seu mais amplo sentido, vez que o benefício proposto alcançaria apenas as viúvas de vereadores cujo óbito ocorresse após 1º de janeiro de 1987, não corrigindo, portanto, as distorções constatadas, cuja correção buscamos.

Desta forma, vem este Executivo através da presente mensagem aditiva, alterar o projeto de lei em sua redação inicial, complementando-a e modificando-a, incluindo um parágrafo único no artigo 1º, outro no artigo 2º, dando nova redação ao artigo 3º e suprimindo parte da redação do artigo 5, ficando, assim evidente, que terão direito ao benefício instituído todas as viúvas de vereadores, sem qualquer distinção, cujo óbito tenha ocorrido antes ou após a vigência da presente proposição.

Com as modificações propostas, o projeto de lei ficará redigido na forma da minuta inclusa, a qual solicitamos substitua o projeto originalmente enviado.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento favorável desta Casa, firmamo-nos atentamente.

DR. NELSON CORNETT
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 106/86

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA ÀS VIÚVAS DE EX-VE
READORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento de pensão vitalícia às viúvas de ex-vereadores, correspondente a um - (01) salário mínimo mensal.

Parágrafo único - Compreende-se para os fins da presente Lei, todos os ex-vereadores que tenham sido eleitos para quaisquer das - legislaturas, desde a criação do Município.

ART.2º - A habilitação ao benefício de que trata a presente lei, se procederá a requerimento da beneficiária que comprovará sua condição de conjuge sobrevivente, a eleição do falecido, assim como o correspondente óbito subsequente, ocorrido durante o período da legislatura para a qual foi eleito.

Parágrafo único - Atendidos os requisitos previstos no Caput do presente artigo, a pensão será devida a partir do deferimento do pedido, sem efeito retro-operante.

Art.3º - Não terá direito à percepção da pensão a beneficiária que tenha contraído matrimônio após o óbito do ex-vereador e, bem assim, perderá o direito à percepção se contrair após a concessão.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes do orçamento do presente exercício.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLE 106/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017712 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A961D34F356C361EFE9DF00CC6169C85



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em

Presidente

VEN. GABRIEL COUTINHO

Relator

VEN. JONAS SPIROTTO

VEN. RONY SMITH CORREA

PLE 106/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017712 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A961D34F356C361EFE9DF00CC6169C85





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

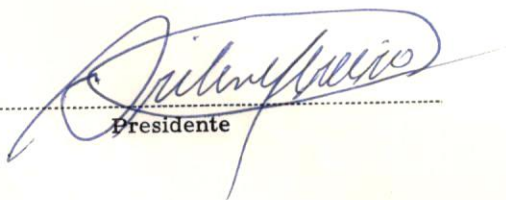
PROCESSO N.º

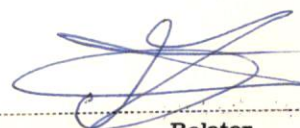
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator
10/06/2010

PLE 106/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017712 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A961D34F356C361EFE9DF00CC6169C85



233 86
18 11 1986.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em ' anexo, as cópias dos projetos-de-lei nºs. 018, 019 e 106/86 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 17 do ' corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrassim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis ' correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações.


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

